



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE CACOAL
NO PERÍODO DE 07 a 08/05/2008

Às oito horas do dia sete de maio de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e 21, inciso I, do Regimento Interno do TRT da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Cacoal, situada na Rua General Osório nº 427, Centro, nesta cidade de Cacoal. Em função corregedora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Edelmiro Pinto da Silva, que foram recebidas pela Excelentíssima Senhora ANA MARIA ROSA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Titular, pelo Diretor de Secretaria, Senhor MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA, e pelos servidores Ana Lúcia Rodrigues Pereira, Deonízio Braun, Francisca Vânia Mendes Ribeiro, José Erbem Oliveira da Silva, Jordan Salvador, Margareth Aien Zancan e Silva, Maria Alice Basso Bertoni, Maria do Amparo Fernandes Bega, Maria Ivanilde de Matos Marangoni e Solange Maria Pereira de Medeiros, bem como pela estagiária Camila Fonseca Queiroz, a qual passou a desenvolver atividade neste unidade judiciária, a partir de 11 de março do corrente ano. Anota-se, também, que a equipe correicional se deslocou a esta localidade, em veículo oficial conduzido pelo servidor Ironey Rodrigues Távora. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Observou, o Juiz-Corregedor que esta Vara ainda utiliza os seguintes livros : Livro de Ponto, Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, Livro de Protocolo Integrado e o Livro de Carga de Processos a Juízes, tendo concluído pela regularidade dos registros efetuados nos mesmos. No entanto, quanto aos Livros de Remessa de Processos ao Tribunal, de Protocolo Integrado e de Carga de Processos a Juízes, determina-se à Secretaria da Vara que obtenha junto à Secretaria de Tecnologia da Informação informações acerca do mecanismo de registros, por meio do Sistema de Acompanhamento Processual, visando proceder a baixa do aludidos livros até então utilizados, conforme o disposto no art. 43, *caput*, do Provimento Geral Consolidado. Oportunamente, o Diretor de Secretaria informou que desde o início do mês de abril do corrente ano, não mais utiliza o Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, uma vez que as anotações atualmente são realizadas por intermédio do Sistema de Acompanhamento Processual – SAP. Em razão desta circunstância, a equipe correicional consultando o aludido mecanismo de registro de carga de autos, constatou a existência de 07 (sete) processos retirados da secretaria com carga, ultrapassando o prazo previsto para devolução, pelo que será objeto de recomendação em item específico nesta ata.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 07/05/2008, foram ajuizadas 292 (duzentos e noventa e duas) ações trabalhistas, das quais 142 (cento e quarenta e duas) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 23 (vinte e três) cartas precatórias e 01 (uma) carta de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:

0253.2008.041.14.00-8, 0264.2008.041.14.00-8, 0041.2008.041.14.00-0,
0067.2008.041.14.00-9, 0073.2008.041.14.00-6, 0083.2008.041.14.00-1,
0132.2008.041.14.00-6, 0218.2008.041.14.00-9, 0224.2008.041.14.00-6,
0138.2008.041.14.00-3, 0181.2008.041.14.00-9, 0230.2008.041.14.00-3,
0242.2008.041.14.00-8, 0244.2008.041.14.00-7, 0247.2008.041.14.00-0,
0248.2008.041.14.00-5, 0249.2008.041.14.00-0, 0250.2008.041.14.00-4,
0252.2008.041.14.00-3, 0265.2008.041.14.00-2, 0266.2008.041.14.00-7,
0267.2008.041.14.00-0, 0268.2008.041.14.00-6, 0271.2008.041.14.00-0,
0272.2008.041.14.00-4, 0273.2008.041.14.00-9, 0183.2008.041.14.00-8,
0126.2008.041.14.00-9, 0147.2008.041.14.00-4, 0161.2008.041.14.00-8,
0162.2008.041.14.00-2, 0194.2007.041.14.00-7, 0303.2007.041.14.00-6,
0304.2007.041.14.00-0, 0719.2007.041.14.00-4, 0159.2008.041.14.00-9,
0781.2007.041.14.00-6, 0707.2007.041.14.00-0, 0113.2008.041.14.00-0,
0104.2008.041.14.00-9, 0103.2008.041.14.00-4, 0780.2007.041.14.00-1,
0519.2007.041.14.00-1, 0732.2007.041.14.00-3, 0772.2007.041.14.00-5,
0775.2007.041.14.00-9, 0782.2007.041.14.00-0, 0784.2007.041.14.00-0,
0783.2007.041.14.00-5, 0774.2007.041.14.00-4, 0778.2007.041.14.00-2,
0777.2007.041.14.00-8, 0779.2007.041.14.00-7, 0776.2007.041.14.00-3,
0502.2007.041.14.00-4, 0321.2007.041.14.00-8, 0637.2007.041.14.00-0,
0036.2008.041.14.00-8, 0179.2008.041.14.00-0, 0142.2008.041.14.00-1,
0168.2008.041.14.00-0, 0186.2008.041.14.00-1, 0034.2008.041.14.00-9,
0275.2008.041.14.00-8, 0665.2007.041.14.00-7, 0568.2007.041.14.00-4,
0240.2008.041.14.00-9 e 0236.2008.041.14.00-0. Também foram analisadas as
Cartas Precatórias Notificatórias e Intimatórias 0101.2008.041.14.00-5,
0071.2008.041.14.00-7, 0261.2008.041.14.00-4 e 0140.2008.041.14.00-2.

Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos:

0645.2007.041.14.00-6, 0017.2008.041.14.00-1, 0611.2007.041.14.00-1,
0689.2007.041.14.00-6, 0615.2007.041.14.00-0, 0245.2007.041.14.00-0,
0470.2006.041.14.00-6, 0366.2007.041.14.00-2, 0607.2007.041.14.00-3,
0332.2006.041.14.00-7, 0500.2007.041.14.00-5, 0618.2006.041.14.00-2,
0046.2007.041.14.00-2, 0614.2007.041.14.00-5, 0657.2007.041.14.00-0,
0018.2007.041.14.00-5, 0019.2005.041.14.00-8, 0016.2005.041.14.00-4,
0670.2007.041.14.00-0, 0266.2007.041.14.00-6, 0675.2007.041.14.00-2,
0285.2007.041.14.00-2, 0411.2007.041.14.00-9, 0614.2006.041.14.00-4,
0558.2006.041.14.00-8, 0044.2002.041.14.00-9, 0001.2007.041.14.00-8,
0320.2007.041.14.00-3, 0538.2007.041.14.00-8, 0140.2001.041.14.00-6,
0316.2005.041.14.00-3, 0458.2004.041.14.00-0, 0308.2005.041.14.00-7,
0351.2005.041.14.00-2, 0305.2005.041.14.00-3, 0309.2005.041.14.00-1,
0014.2005.041.14.00-5, 0306.2005.041.14.00-8, 0284.2001.041.14.00-2,
0349.1989.041.14.00-2, 1103.1982.041.14.00-3, 0284.1996.041.14.00-4,
0049.2002.041.14.00-1, 0985.2006.041.14.00-6, 0965.1992.041.14.00-9, e
0138.2001.041.14.00-7. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias
0534.2007.041.14.00-0, 0237.2008.041.14.00-5, 0107.2008.041.14.00-2,
0741.2007.041.14.00-4, 0382.2006.041.14.00-4, 0238.2008.041.14.00-0,
0003.2008.041.14.00-8, 0276.2008.041.14.00-2, 0666.2007.041.14.00-1,
0677.2007.041.14.00-1 e 0106.2008.041.14.00-8.

Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos:

0074.2008.041.14.00-0,
0619.2007.041.14.00-8, 0149.2008.041.14.00-3, 0390.2007.041.14.00-1,
0139.2008.041.14.00-8, 0739.2007.041.14.00-5, 0228.2008.041.14.00-4,
0145.2008.041.14.00-5, 0102.2008.041.14.00-0 e 0112.2008.041.14.00-5.

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0029.2007.041.14.00-5, 0404.2006.041.14.00-6, 0394.2007.041.14.00-0, 0475.2007.041.14.00-0, 0401.2007.041.14.00-3, 0191.2007.041.14.00-3, 0545.2007.041.14.00-0, 0414.2007.041.14.00-2, 0734.2007.041.14.00-2 e 0830.2006.041.14.00-0.

No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de satisfação pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado.

3) PRAZOS

3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 08 (oito) dias, contados do encerramento da instrução, assim, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 130 (cento e trinta) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença, todavia o prazo de certo modo encontra-se bastante elástico, haja vista o grande número de processos que ficaram aguardando a realização de perícia técnica, o que influenciou significativamente, no encerramento da instrução processual;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 03 (três) dias, o que não atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 05 (cinco) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 04 (quatro) dias, nesta data existem 02 (dois) processos aguardando elaboração de cálculos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 06 (seis) dias para citação e de 08 (oito) dias para penhora, o que atende às disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 15 (quinze) dias no rito sumaríssimo e de 15 (quinze) dias no rito ordinário. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando mensalmente uma média de 116 (cento e dezesseis) audiências.

5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que o Juiz-Corregedor recebeu a visita de cortesia dos ilustres advogados: Juvenilço Iriberto Decarli, OAB/RO nº 248-A; Angela Maria Dias Rondon Gil, OAB/RO nº 115-B; Gislaíne Montovani Magalhães, OAB/RO nº 3564; Glória Chris Gordon, OAB/RO nº 3399; Ezequiel Cruz de Souza, OAB/RO nº 1280; Diógenes Nunes de Almeida Neto, OAB/RO nº 3831; João Francisco Pinheiro de Oliveira, OAB/RO nº 1512 e Kátia Carlos Ribeiro, OAB/RO nº 2402, bem como da Senhora Rita Rosemary de Moraes Heltai de Souza Lima, Professora e Coordenadora do Departamento de Direito da UNESC. Todos manifestaram-se no sentido de elogiar o desempenho dos magistrados que atuam na Vara e dos servidores da Secretaria, realçando que o atendimento é eficaz, cortês e que os servidores são muito preparados para os seus misteres e atenciosos no trato com o público. Também houve unanimidade com relação à necessidade de substituição dos aparelhos de ar condicionado da sala de audiências, que são antigos e barulhentos, causando transtornos quando da realização das audiências. Pelo Juiz-Corregedor foi esclarecido aos advogados que todos os aparelhos das salas de audiências das Varas estão sendo substituídos por modelos novos, tipo "split". E, após consultar a Secretaria da Vara, informou também que o aparelho destinado à sala de audiências já tinha sido encaminhado a esta Vara. Entretanto, como o aparelho do gabinete da juíza teve problemas, foi substituído por aquele destinado à sala de audiências. Portanto,

trata-se-se apenas de se resolver o conserto do aparelho do gabinete da juíza para efetuar-se a troca, providência que determinará ao setor competente que realize ainda neste mês. A senhora Rita Rosemary, conjuntamente com o Dr. Ezequiel Cruz de Souza relataram que as parcerias realizadas entre a UNESCO e a Justiça do Trabalho, decorrente das ações dos programas “Justiça do Trabalho de Portas Abertas” e “Justiça do Trabalho vai à Escola” têm surtido êxito tendo em vista o interesse que os alunos da graduação em Direito têm demonstrado no sentido de aprofundarem estudos e mesmo voltarem-se para o ramo do Direito do Trabalho, o que pode ser mensurado pelo aumento da escolha de monografias de curso abordando temas do Direito do Trabalho. O Dr. Ezequiel Cruz de Souza expôs ainda a necessidade de uniformização de procedimentos das diversas Varas quanto à disponibilização dos atos processuais no SAP e, conseqüentemente, na internet. Relatou que há Varas que disponibilizam na internet os principais atos processuais, como a íntegra dos despachos proferidos pelos magistrados e inteiro teor de cálculos sobre os quais as partes são intimadas eletronicamente para manifestação, e outras não. Sugeriu que todas efetuassem a disponibilização de tais atos e peças, o que seria extremamente útil para os advogados que não mais precisariam em tais ocasiões se deslocar até a Vara para consulta física dos autos a fim de preparar sua manifestação, o que, por conseqüência, também contribuiria para desafogar o atendimento no balcão das Varas. O Juiz-Corregedor informou que esta tem sido a orientação que normalmente consigna nas correições que realiza. Entretanto, reconhece que não há uma normatização da matéria no âmbito do Regional e a sua necessidade, aduzindo que providenciará estudos neste sentido. A Dra. Angela Maria Dias Rondon Gil, presidente da seccional local da OAB reivindicou a disponibilização de acesso à internet para o computador instalado na sala da OAB nas dependências da Vara. Pelo Juiz-Corregedor foi dito que o pleito deverá ser atendido e que determinará ao setor competente do Tribunal as providências necessárias para tal, inclusive, dependendo de disponibilidade técnica, através de rede sem fio, o que permitiria acesso à internet pelos advogados através de seus notebooks. Tratou-se também da possibilidade de abertura de escritório corporativo nos moldes do convênio firmado com a OAB em Porto Velho. Os Drs. Diógenes Nunes de Almeida Neto e João Francisco Pinheiro de Oliveira, sugeriram a adoção pelas Varas do Trabalho de duas medidas: a) disponibilização das atas de audiência pela internet, escaneadas após as assinaturas do juiz e das partes. Com o objetivo de utilizar, após a impressão, no âmbito da Caixa Econômica Federal, como substituta de alvará judicial ou certidão da Vara quando da habilitação para recebimento do seguro-desemprego ou outros benefícios que exigem apresentação de “termo de rescisão de trabalho”. b) disponibilização, no próprio SAP, a exemplo do que já ocorre no primeiro grau com as sentenças, do inteiro teor dos acórdãos do Tribunal, possibilitando rápido acesso à decisão do Tribunal não só aos advogados, mas também às partes. Justificam o pleito alegando que o acesso ao inteiro teor dos acórdãos pelo sítio do Tribunal na internet não é de fácil compreensão. Pelo Juiz-Corregedor foi dito que as sugestões são pertinentes e são aceitas e que determinará ao setor competente do Tribunal providências para implantação das mesmas.

No intuito de estreitar o relacionamento desta Justiça Especializada com a comunidade local, o Juiz-Corregedor visitou obras do Aeroporto, do Hospital São Daniel Comboni, deste Município, bem como visitou as instalações da União das Escolas Superiores de Cacoal – UNESCO.

6) REIVINDICAÇÕES - O Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) o fornecimento de um relógio hora/datador; b) dois aparelhos condicionadores de ar, modelo SPLIT para sala de audiências e gabinete do juiz substituto; c) 06 nobreaks; d) duas impressoras; e) substituição de um computador; f) geladeira; g) fogão; h) a disponibilização de um caminhão para transportar os processos findos e equipamentos inutilizados; i) materiais ergonômicos (para o teclado e para os pés); j) móveis para o gabinete do juiz substituto; k) celular e notebook para os oficiais de justiça; l) a lotação de mais 02 servidores, de modo a atender a reestruturação administrativa deste Tribunal; m) instalação de dispositivo automático para abertura e fechamento dos

portões; e n) o reparo integral do telhado do prédio da Vara, fato este já reivindicado no item 6 da ata de correição anterior, a qual já estava reforçando os pedidos efetuados nas atas antecedentes. O Juiz-Corregedor determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências cabíveis.

7) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, em especial, no que se refere aos Livros de Remessa de Processos ao Tribunal, de Protocolo Integrado e de Carga de Processos a Juizes, determina-se à Secretaria da Vara que obtenha junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, informações acerca do mecanismo de registros, por meio do Sistema de Acompanhamento Processual, visando proceder a baixa do aludidos livros até então utilizados, conforme o disposto no art. 43, *caput*, do Provimento Geral Consolidado. Oportunamente, o Diretor de Secretaria informou que desde o início do mês de abril do corrente ano, não mais utiliza o Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, uma vez que as anotações atualmente são realizadas por intermédio do Sistema de Acompanhamento Processual – SAP. Em razão desta circunstância, a equipe correicional consultando o aludido mecanismo de registro de carga de autos, constatou a existência de 07 (sete) processos retirados da secretaria com carga, ultrapassando o prazo previsto para devolução, pelo que se recomenda ao Juízo, a adoção das providências insertas nos arts. 102 a 105 do Provimento geral Consolidado, de modo a demonstrar com clareza o controle necessário dos autos exercidos pela secretaria.

7.2) Na verificação do Processo nº 0607.2007.041.14.00-3, detectou-se a utilização de sobreposição de anotações às fls. 79 e 79 verso, visando sanar equívoco no registro efetuado, em desconformidade com o art. 71 do Provimento Geral Consolidado, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara, que cumpra a norma acima mencionada.

7.3) O exame das Cartas Precatórias 0140.2008.041.14.00-2, 0071.2008.041.14.00-7 e 0261.2008.041.14.00-4, revelou que a Secretaria da Vara continua procedendo a autuação das Cartas Precatórias Eletrônicas recebidas em total desacordo com o Provimento nº 004 de 2007 da Corregedoria do TRT-14ª Região, razão pela qual se determina a observância do procedimento previsto no manual de instrução e no mencionado provimento, uma vez que este mecanismo ali disciplinado prevê o encaminhamento pelo meio eletrônico, bem como o recebimento, devendo, quando do recebimento, ser elaborado somente o ato judicial para cumprimento, de modo a proporcionar maior eficiência, celeridade e economicidade para prática do ato.

7.4) Em alguns processos analisados, verificou-se as irregularidades a seguir descritas: erro de numeração, nos seguintes processos: 0332.2006.041.14.00-7 (a partir de fl. 135), 0558.2006.041.14.00-8 (a partir de fl. 331), 0245.2007.041.14.00-0 (a partir de fl. 16) e 0001.2007.041.14.00-8 (a partir de fl. 485 e inversão das folhas 157 e 158); no Processo nº 0502.2007.041.14.00-4 (falta de abertura do II volume dos autos, infringindo o disposto no art. 65 do PGC); ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no termo de autuação, nos Processos nºs 0138.2008.041.14.00-3 e 0083.2008.041.14.00-1; no Processo nº 0019.2005.041.14.00-8 (inserção inadequada da folha 263, entre as folhas 271 e 272, fato este que interfere na ordem numérica do feito) e no Processo nº 0411.2007.041.14.00-9 (utilização da expressão “digo”, visando sanar equívoco na ordem da numeração às fls. 141/145, em desacordo com o previsto no art. 59, § 2º, do PGC). Assim, determina-se à Secretaria da Vara que adote as providências necessárias, objetivando a regularização dos atos.

7.5) A análise do Processo nº 0500.2007.041.14.00-5 demonstrou a prática de juntada de documento à fl. 40, em desconformidade com o que dispõe o art. 63, *caput*, do PGC. Identificou-se, também, a prática de acostar na contracapa dos autos, a CTPS do reclamante, ao invés de manter depositado o documento na secretaria, nos termos previstos no art. 63, § 1º, do mencionado provimento. Idêntica hipótese ocorreu nos autos do Processo nº 0149.2008.041.14.00-3 (fls. 100 e 101). Diante disto, determina-se à Secretaria da Vara, que se adeque os atos aos moldes contidos nas normas acima assinaladas.

7.6) Compulsando os autos, por amostragem, observou o Juiz-Corregedor que as reclamatórias trabalhistas ajuizadas nesta unidade judiciária são protocoladas com o uso do carimbo na peça inicial, consignando-se parte do número do processo e a data. Este procedimento não é mais recomendado no âmbito deste Tribunal, uma vez que se encontra disponível para todas as unidades jurisdicionadas o equipamento hora/dador, de modo a facilitar o recebimento das petições entregues pelas partes, bem como a otimização desta atividade. Por este motivo, recomenda-se à Secretaria da Vara que elimine esta prática, passando a adotar o equipamento acima apontado, ou caso não disponha do mesmo, que se encaminhe expediente ao setor responsável do Tribunal para as providências imediatas.

7.7) Quanto ao Processo nº 0781.2007.041.14.00-6, observou-se que o perito nomeado pelo Juízo retirou o feito com carga para realização da perícia técnica pelo prazo de 30 (trinta) dias, no dia 12/03/2008, sendo que o laudo pericial será aproveitado para instruir outros processos em tramitação neste Juízo, que também estão fora de pauta. Ocorre que o aludido feito somente foi devolvido em 07/05/2008, quando já haviam decorridos 56 (cinquenta e seis) dias, a contar da retirada dos autos pelo perito, inclusive sem a entrega do laudo respectivo. Diante dessas premissas, determina-se à Secretaria da Vara que proceda a certificação da expiração do prazo para apresentação do laudo, bem como notifique o perito indagando-o quanto à realização da perícia e acerca da previsão para entrega do laudo, pois esta situação não está esclarecida nos autos, além de influenciar significativamente para entrega da prestação jurisdicional, porquanto outros feitos dependem da execução desta atividade pericial. E de imediato, leve ao conhecimento da juíza titular da Vara situações semelhantes para deliberação por parte da magistrada, inclusive no sentido de conferir ou não elastecimento de prazo ao perito.

7.8) Analisando os processos que se encontram aguardando julgamento de Agravo de Instrumento, observou-se o descumprimento do item 7.12 da ata de correição anterior, uma vez que não houve o impulsionamento dos feitos, objetivando a liquidação da sentença, bem como o prosseguimento dos atos de execução até a citação, tendo em vista que se tratam de demandas contra ente público, à exemplo dos processos: 0458.2004.041.14.00-0, 0138.2001.041.14.00-7, 0140.2001.041.14.00-6 e 00316.041.14.00-3. Registra-se, ainda, que em relação a estes processos consultando o site do TST, verificou-se em alguns casos que já houve o julgamento do agravo de instrumento, tendo àquela Corte, na oportunidade negado seguimento ao recurso, o que possibilita o seguimento da execução, ainda que não tenha havido a baixa dos autos. Outrossim, os referidos Agravos de Instrumento interpostos não foram recebidos no efeito suspensivo. Portanto, reitera-se a recomendação contida no acima assinalada, no sentido de que este Juízo dê prosseguimento dos feitos até o trânsito em julgado da conta de liquidação.

7.9) Com relação aos processos que se encontram aguardando o pagamento de Precatórios, evidenciou-se que muitos estão sem qualquer informação acerca do andamento do precatório desde 2005. Assim, recomenda-se que se oficie ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório acerca do pagamento e, posteriormente, cientifique-se os exeqüentes.

7.10) No Processo nº 0145.2008.041.14.00-5 em que foi homologado acordo, constatou-se a existência de pedido de anotação na CTPS do reclamante na peça inicial, entretanto, verificou-se a ausência de deliberação, no tocante a obrigação de fazer requerida no termo de audiência. Contudo, as questões consignadas no aludido termo, fazem menção a multa do 477, § 8º e 467, ambos da CLT, FGTS + 40%, férias indenizadas + 1/3, bem como consignou que: *o reclamante dará plena e irrevogável quitação quanto ao objeto da reclamatória, assim como de outros direitos porventura existentes do extinto pacto laboral*, pelo que se recomenda ao Juízo, a adoção providências no sentido de determinar a anotação da CTPS do obreiro, já que se trata de direito irrenunciável do obreiro e pedido expresso na inicial. Fato idêntico, verifica-se nos demais processos em que foram realizados acordos, em que consta pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, e conseqüentemente, a anotação do contrato de trabalho na CTPS.

7.11) Observa-se, também, a ausência de política administrativa voltada à proteção do meio ambiente, no que diz respeito à necessidade de promover uma destinação adequada dos resíduos gerados na atividade diária de trabalho, conforme preceitua a Portaria 0054 deste TRT, de 10/01/2008, a qual, por sua vez, recepcionou os termos da Recomendação nº 11, do Conselho Nacional de Justiça, assim, diante de tal circunstância, recomenda-se à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido de fazer cumprir as regulamentações acima mencionadas.

7.12) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. No entanto, recomenda o Juiz-Corregedor que esta atividade de elaboração do boletim estatístico, entre outras, sejam disseminadas para todos os servidores atuantes nesta Vara, uma vez que não se concebe a idéia de que somente um servidor detenha o conhecimento para execução da tarefa em questão. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Identificou-se, nesta atividade correicional, que as ferramentas eletrônicas disponíveis no âmbito deste Tribunal, ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude por esta unidade, como, por exemplo, o programa de Carta Precatória Eletrônica, em cumprimento ao Provimento nº 004/2007. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, percebe o Juiz-Corregedor que em breve tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo.

Registre-se, ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre março de 2007 a março de 2008, revelou-se uma produtividade equivalente a 89,51% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 24,39% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juizes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também encontrar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exeqüentes.

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2007 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: Ana Maria Rosa dos Santos – verificou-se o afastamento dessa magistrada por motivo de férias, nos períodos de 11 e 12/05/2005; 09 a 28/02/2006; 01 a 12/03/2006; 09 a 30/09/2006; 01 a 12/10/2006; 05 a 31/03/2007 e 01 e 02/05/2007 – por motivo de licença médica, no período de 28/05 a 01/06/2007. Observou-se, também, a realização de 1134 (um mil, cento e trinta e quatro) audiências iniciais; 608 (seiscentos e oito) instruções e 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 1047 (um mil e quarenta e sete) processos, destacando-se: a realização de 630 (seiscentos e trinta) sentenças e 417 (quatrocentos e dezessete) conciliações. Ainda, nesta fase, foram julgados 16 (dezesseis) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram realizadas 52 (cinquenta e duas) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 27 (vinte e sete).

Constatou o Juiz-Corregedor que a Vara no ano de 2007 foram ajuizados 625 (seiscentos e vinte e cinco) processos, o que representa redução de 37,5% em comparação com o ano de 2006, quando foram ajuizados 1.000 (mil) processos.

Há necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

Nesse passo, é de se recomendar aos magistrados que atuam nesta Vara que procurem prolatar sentenças líqüidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, uma vez que, assim, estar-se-á eliminando uma fase processual e, por conseqüência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos.

Recomenda-se ainda aos magistrados que atuam nesta Vara, que dêem cumprimento ao Ofício Circular nº 17.2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen determina imediata transferência para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, ou o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, e a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda que todos os dias sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam de imediato sanadas, evitando-se duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados, ou permanência de valor bloqueado sem qualquer remuneração por não estar em conta judicial

Ao final dos trabalhos, em que pese as recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual o Juiz-Corregedor cumprimenta a Excelentíssima Juíza Ana Maria Rosa dos Santos.

Cabe anotar que, o Juiz-Corregedor pode constatar um excelente nível de conservação e limpeza nas instalações desta Vara do Trabalho, o que é merecedor de elogios à Juíza Titular, assim como ao Diretor de Secretaria e demais servidores atuantes nesta unidade.

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que o Juiz-Corregedor também cumprimenta o Diretor de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular ANA MARIA ROSA DOS SANTOS.

A seguir foi dada por encerrada a correição, às 19 horas do dia oito de maio de dois mil e oito.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente e Corregedor do TRT-14ª Região

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Titular

MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional